

NÚMERO DE ORDEM

N. 48/47

*Ficha 48/47*



N. DE ARQUIVAMENTO

N. ....



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº 402 SETOR DE ARQUIVO

RIO DE JANEIRO, D. F.

19.....

ASSUNTO *Arrend. - Púvio*

INTERESSADO *Vidal Alves Pereira*

*Reclamada: Palace - Hotel.*

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

M. T. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Assim sendo, pede que seja condenado o Reclamado a lhe pagar o aviso-prévio a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Vidal      Alves Pereira  
Reclamante      Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Dr. Mario Pinheiro

MEDICO

RESIDENCIA :

AVENIDA BAIA, 482

CONSULTORIO :

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 422

GOIANIA — (CAMPINAS)

Atsto que o senhor Nidel  
Alus Pereira estere sob os  
meus cuidados medics  
em tratamento de sua  
saude no periodo de  
5 a 9 dias.

Campinas, 10 de abril de 49

M. Pinheiro



eita

Dr. Mario Pinheiro

MEDICO

RESIDENCIA : AVENIDA BATA, 452  
CONSULTORIO : RUA QUINTINO BOCAIUV, 433  
GOIANIA - (CAMPINAS)

Reconheço verdadeira a firma  
*Mario Pinheiro*  
Em testemunho do que dou fé.  
Goiania, de 10 de Maio de 1947

2.º Tab. Publico de Souza

2.º Tab. Publico de Souza



Voltando a consulta para esta receita



## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 11 de abril  
de 1947, as 13,45 horas, para a realização da audiência, e  
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e  
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. ....  
para ciência da designação.

Goiânia, ..... de ..... de 19.....

.....  
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia \* Go

à Av. Tocantins, 35, na sala de audiências desta Junta de

RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Vidal Alves Pereira

\*\*\*\*\*  
Representação, se houver

e o reclamado Palace Hotel,

Ramos Abrão Gebrim, e depois de ouvidos,

Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará ao reclamante, no ato desta conciliação, a importância de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), por saldo da presente reclamação.

Custas, na quantia total de Cr\$ 33,40, mais o selo de educação e saúde.

\*\*\*\*\*

Do que, para constar, eu.....  
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por  
ambas as partes.

*Luiz Philippe Viiera de Mello*  
PRESIDENTE

*Vidal Alves Pereira*  
Reclamante

*Ramos Abrão Jelinek*  
Reclamado

Custas

Até	Ant	100,00	10	10,00
De	At	260,00	5	23,40
				<u>33,40</u>

Mais o selo de Ed. e Saude.

Goiânia, 11-4-47

Ellecastro, Substo. Secret.



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 12 de 4 de 1947

Ellecastro  
Substo. Secretário

Arquive-se Em 12-4-47

Philippe Vierra de Mello

Arquive-se em 12-4-47

Ellecastro

Valor: 360,00  
Custos: 33,40 + 0,80



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia \* Go, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Vidal Alves Pereira (Representação, quando houver) e o Reclamado Paláce Hotel Repres, Ramos Abrão Gebrim (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida, reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), relativa a o processo n. 48/47, desta Junta.

\*\*\*\*\*

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este terno, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este terno, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Secretário

Vidal Alves Pereira  
Reclamante

Ramos Abrão Gebrim  
Reclamado